



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023**

**Dispõe sobre a realização de sessões virtuais da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no art. 26, e seguintes da Resolução nº 008, de 26 de setembro de 1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

CONSIDERANDO a exitosa experiência decorrente da realização de sessões virtuais e telepresenciais nesta Câmara Municipal durante a pandemia do novo coronavírus;

Art. 1º - Este decreto regulamenta a realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - sessão virtual: aquela realizada por meio do lançamento dos votos pelos Vereadores pelo aplicativo Whatsapp;

II - sessão telepresencial: aquela realizada em ambiente remoto, com a participação "on-line", mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

III - sessão híbrida: aquela realizada, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial;

---

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – [www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br)

e-mail: [campontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:campontaldoaraguaia@gmail.com)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

IV - sessão presencial: aquela realizada com todos os participantes presentes na sala de sessão.

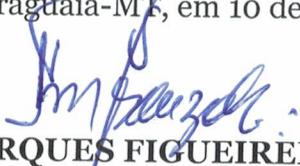
Art. 3º - As sessões ordinárias ou extraordinárias virtuais, telepresenciais, híbridas ocorrerão com comunicação prévia ao caso que assim exigir, com horário de início às 19h00m - salvo convocação em contrário, forma e formalidades como se reunião presencial fosse.

Parágrafo Primeiro: As sessões virtuais ocorrerão por meio de aplicativo eletrônico específico, a ser comunicado antecipadamente, com as especificações técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: A pauta do dia e os pareceres necessários serão encaminhados por forma eletrônica, e lista de transmissão no aplicativo WhatsApp e e-mail, salvo necessidade de entrega física de documentos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, em 10 de abril de 2.023.

  
**Ver. JOSÉ MARQUES FIGUEIREDO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**